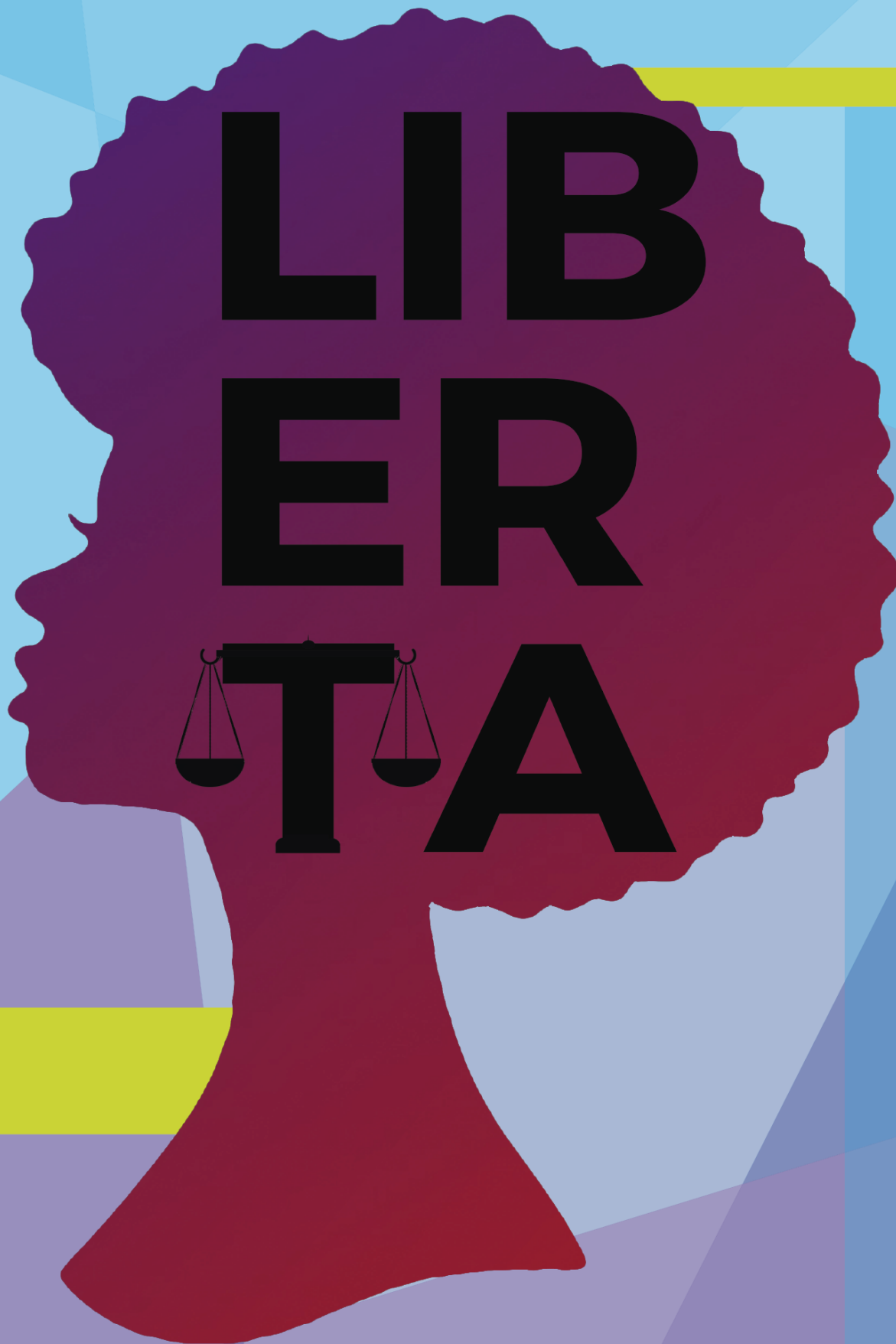


**FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA
MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE**



I - Estado, Instituições e Prisões

Sumário

1. O que é o Estado? 03

2. O que é o Poder Legislativo? 04

E quem é que faz as leis? 05

3. O que é o Poder Executivo? 07

O que o Poder Executivo tem a ver com as prisões de mulheres? 08

- Administração Penitenciária 08

- Polícia Militar 09

4. O que é o Poder Judiciário? 10

MINISTÉRIO PÚBLICO 10

DEFENSORIA PÚBLICA 11

Contatos Regionais 13

1. O que é o Estado?

No nosso cotidiano, estamos o tempo todo nos “encontrando” com o Estado, seja através de órgãos públicos, como quando fazemos o registro de nascimento nos cartórios, quando matriculamos as crianças nas creches municipais, quando procuramos atendimento médico nos postos de saúde do bairro, ou mesmo a partir do contato com determinados servidores públicos, como os policiais, os delegados, defensores públicos, promotores, juízes que integram as instituições do chamado **Sistema de Justiça Criminal**. Em todos estes aspectos o Estado aparece de alguma forma.

Apesar de lidar com o Estado todos os dias, será que sabemos o que ele é e o que representa para a nossa sociedade? Será que o Estado sempre existiu?

Quando falamos em Estado, uma primeira diferença que temos de estabelecer é em relação aos governos. Os governos **se diferenciam do Estado por serem temporários, formados por grupos políticos, que disputam eleições ou não, e administram o próprio Estado**. Já o Estado **tende a ser permanente e não deve ser confundido com esses grupos políticos**, apesar dos governantes e seus aliados, de propósito, fazerem essa confusão o tempo todo.

Continuando, é importante perceber que o Estado não surgiu “do nada”, **ele decorre da nossa história e da forma como as relações sociais foram acontecendo**. O Estado é, portanto, um produto do desenvolvimento da sociedade, fruto da propriedade privada e das desigualdades estruturais que caracterizam a formação social brasileira.

Dentre os poderes que estão nas mãos do Estado, o poder de retirar a liberdade de ir e vir é um dos mais graves dentre todos. Este é um dos principais instrumentos de exercício de controle da população em nossa sociedade e de intervenção nos conflitos sociais, supostamente com o interesse de garantir a pacificação social. Nos próximos encontros, estudaremos melhor este processo.

No Brasil, o modo como o Estado funciona e exerce seus poderes, inclusive os limites e direitos que deve respeitar, é determinado pela Constituição Federal. A Constituição de 1988 surgiu após o fim da ditadura militar, a partir da vontade de construir uma sociedade mais justa e igual, e que se afastasse das arbitrariedades do regime militar; é assim que a Constituição estabelece uma série de direitos e proíbe muitos abusos, como a tortura, a prisão ilegal, as penas cruéis, entre outros.

A Constituição também determina como o Estado deve funcionar; é ela que divide os poderes e responsabilidades entre o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Daqui a pouco, veremos com mais detalhes como isso funciona, e especialmente o papel que cada um desses poderes tem na prisão.

A prisão é resultado de várias decisões políticas dentro do Estado diante de condutas e pessoas que não obedecem ao que foi determinado pela lei criada pelos representantes políticos eleitos pela população brasileira.

O Estado Brasileiro é organizado e representado por três poderes: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. Os dois primeiros são eleitos pelo povo brasileiro de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos. No caso do Poder Judiciário, após a Constituição Federal de 1988, os cargos são acessíveis por concurso público. A seguir estudaremos um pouco como cada poder contribui para o encarceramento no Brasil.

	União Federal		Estados		Municípios	
Poder Executivo	Presidência, Ministérios e Autarquias Federais	Governo Federal	Governadoria, Secretarias Estaduais e Autarquias Estaduais	Governo Estadual	Prefeitura, Secretarias Municipais e Autarquias Municipais	Governo Municipal
Poder Legislativo	Congresso Nacional (Senadores e Deputados Federais)		Assembleia Legislativa (Deputados Estaduais)		Câmara de Vereadores	
Poder Judiciário	Justiça Federal		Justiça Estadual		_____	
Ministério Público*	Procurador da República		Promotor de Justiça		_____	

2. O que é o Poder Legislativo?

A principal função do Poder Legislativo é a elaboração de Leis. A elaboração e votação das leis se inicia com a proposição de um projeto de lei. É bom destacar que esse processo de criação das leis sofre influência de muitos sujeitos, a exemplo de empresas e demais entes com poder e interesses econômicos.

Agora, o que tem a ver o Poder Legislativo com a política criminal?

A Constituição Federal determina que um comportamento social só pode ser definido como prática criminosa – para a qual o Estado deve realizar a investigação, processamento e, se for o caso, a atribuição de uma pena (punição) – caso exista uma Lei que, anteriormente à data da realização daquela prática, a tenha definido como um comportamento proibido.

“não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal)

Isso quer dizer que uma conduta só é considerada proibida se o Estado decide que aquela conduta deve ser reprimida e considerada como um “crime”. Ou seja, alguns comportamentos são escolhidos para serem considerados crimes em cada país. No próximo encontro estudaremos melhor essa questão.

E quem é que faz as leis?

A principal competência da Câmara de Vereadores, da Assembleia Legislativa e do Congresso Nacional é a de produzir leis. Como você já deve ter percebido, as leis não caem do céu, nem nascem prontas. A criação de uma lei passa por várias fases e é, na maioria das vezes, feita pelo Poder Legislativo. Em algumas situações o Poder Executivo também elabora leis, mas quando se trata de assuntos relacionados à matéria criminal, a competência é exclusiva do Poder Legislativo da União, representado pelo Congresso Nacional (Câmara de Deputados e Senado Federal).

Veja o que diz a Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; aeronáutico, espacial e do trabalho;

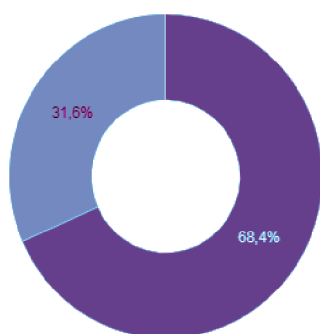
A elaboração de leis pelo Poder Legislativo se inicia com a proposição de um projeto de lei. Nem tudo que os deputados, vereadores e senadores pensam se transforma em lei! Eles devem apresentar o projeto de lei, ou seja, escrever o que eles avaliam que deve virar lei de uma forma que possa ser debatida pelos demais membros da Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados ou Senado Federal.

Esse projeto, por sua vez, não precisa ser feito só pelos representantes do Poder Legislativo. A proposta de lei pode ser feita por diversos atores, tendo inclusive a possibilidade de **iniciativa popular de projeto de lei** (a população apresenta uma proposta de lei para o Poder Legislativo).

Segundo estatísticas eleitorais de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral constatou o seguinte perfil dos políticos brasileiros ¹:

GÊNERO

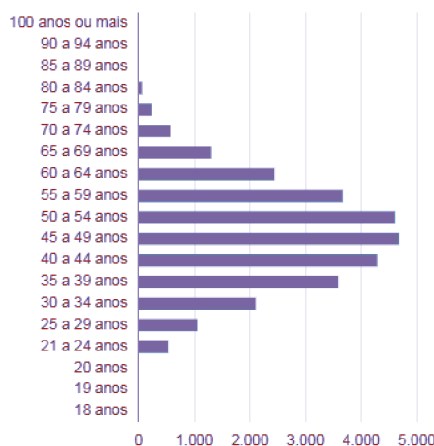
tabelas detalhadas (cruzamento de dados)



■ Masculino ■ Feminino

FAIXA ETÁRIA

tabelas detalhadas (cruzamento de dados)



COR/RAÇA

tabelas detalhadas (cruzamento de dados)

Cor/Raça	Quantidade	Porcentagem
Branca	15.241	52,4%
Parda	10.383	35,7%
Preta	3.160	10,86%
Amarela	168	0,58%
Índigena	133	0,46%

O que esses dados podem nos dizer? Quem são as pessoas que nos representam para fazer as leis do nosso país? Eles representam a população brasileira?

Existem leis injustas? É possível mudar as leis? Sim! Propondo outra lei.

Para propor uma lei de âmbito **nacional**, ou seja, que terá validade no Brasil todo, é necessária a assinatura de pelo menos 1% dos eleitores de todo o país, distribuído em 05 (cinco) estados, com não menos de 0,3% de eleitores por estado. Em 2018², tínhamos 147,3 milhões de eleitores aptos, 1% deste total equivale a 1 milhão e 473 mil eleitores.

¹ Dados disponível no endereço: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>.

² Dados do site do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Agosto/brasil-tem-147-3-milhoes-de-eleitores-aptos-a-votar-nas-eleicoes-2018>

Outras formas de participação popular direta no Poder Legislativo:

- Solicitar que seja feita uma consulta à população em caso de decisões polêmicas - assinatura de 5% do Eleitorado
- Enviar petições à Mesa da Câmara, Senado ou Assembleia
- Solicitar informações de interesse geral e cópias ou certidões de documentos
- Denunciar irregularidades
- Solicitar Audiências Públicas
- Propor Projetos de lei ou emenda popular
- Divulgação ampla de projetos e pressão para aprovação
- Fazer defesa de projetos de iniciativa popular – utilizar a Tribuna Livre participando das sessões (reuniões dos parlamentares), usando a palavra, quando previsto no Regimento Interno. Ir à Tribuna Livre para apresentar propostas, críticas, debates etc.
- Reunir-se com as comissões para apresentar sugestões e críticas, nas chamadas “Audiências Públicas”
- Encaminhar reclamações e petições às comissões
- Participar das sessões, denunciando as irregularidades dos parlamentares, avaliando, criticando e escolhendo melhor os representantes.

3. O que é o Poder Executivo?

O Poder Executivo é responsável por executar as leis e administrar o país. Executa as leis, as políticas públicas, o orçamento, os projetos de governo etc. É o Poder Executivo que é responsável por administrar os recursos públicos, investir na sociedade com o objetivo de atingir os fins comuns, públicos. No entanto, não é raro vermos exemplos de governantes que fazem mau uso dos recursos públicos, muitas vezes utilizando para fins pessoais, particulares e/ou de terceiros.

O que o Poder Executivo tem a ver com as prisões de mulheres?

Toda lei precisa de alguém para ser executada, é como se tivéssemos um projeto de construir a estrutura de uma casa no papel, mas para que a construção seja realizada é necessário mais. Assim é como acontece neste processo. O Poder Legislativo dá a ordem do “pacto social” e o Poder Executivo vai lá e “faz acontecer”. Para isso ele precisa:

- Tomar decisões para os anos no governo - Políticas Públicas;
- Ter dinheiro - Cobrar impostos e taxas;
- Fazer um planejamento - organizar o orçamento e planejar no que vai gastar;
- Pessoas e órgão para executar todas as tarefas - Instituições públicas e seus empregados.

Abaixo, algumas instituições que são financiadas pelo Estado e que se relacionam diretamente às mulheres em situação de encarceramento:

▲ Administração Penitenciária

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

Tanto o Governo Federal quanto o Estadual podem criar leis sobre questões penitenciárias. Normalmente elas estão relacionadas à administração de unidades penitenciárias do Estado. Por exemplo, o Estatuto Penitenciário da Bahia vem do Decreto nº 12.247 de 08 de julho de 2010.

Desse modo, o Governador do Estado (Poder Executivo Estadual) é o responsável por criar as normas de organização das unidades penitenciárias. Na Bahia, a Secretaria de Administração Penitenciária trata do funcionamento das unidades e na saída das pessoas da unidade deve, por lei, direcioná-los ao mercado de trabalho, a cursos e outros mecanismos de ressocialização.³

O que você entende por “ressocialização”? O que seria para você?

³ Organograma na página 15.

▼ Polícia Militar

A quem está subordinada a Polícia Militar?

Subordinam-se administrativamente aos governadores. Em sua organização estão como forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro, e integram o sistema de segurança pública e defesa social do Brasil, ficando subordinadas às Secretarias de Segurança Pública do Estado.

Quem fiscaliza a atividade da Polícia Militar?

1. A **Corregedoria da Polícia** é um controle interno, feito pela própria corporação, que pode instaurar procedimento administrativo, cuja punição é feita pela própria polícia; ou por meio de inquérito militar, que corre na Justiça Militar e pode levar a uma condenação do policial denunciado. Além da Corregedoria, a Polícia Militar também conta com uma Ouvidoria, que recebe denúncias mas não tem o poder de aplicar punições ou instaurar inquéritos.

2. O **Ministério Público** tem a obrigação constitucional de fazer o controle externo da atuação policial, conforme art. 127, VI da Constituição Federal. Para isso, é preciso escrever uma “Representação”, que é a notícia da informação, narrando o fato que deve ser investigado e o agente policial que foi responsável pelo ato.

Em situação de flagrante, todo mundo da sociedade pode prender a pessoa que está cometendo uma ação que é considerada “criminosa”. É o que diz o art. 310 do Código de processo penal:

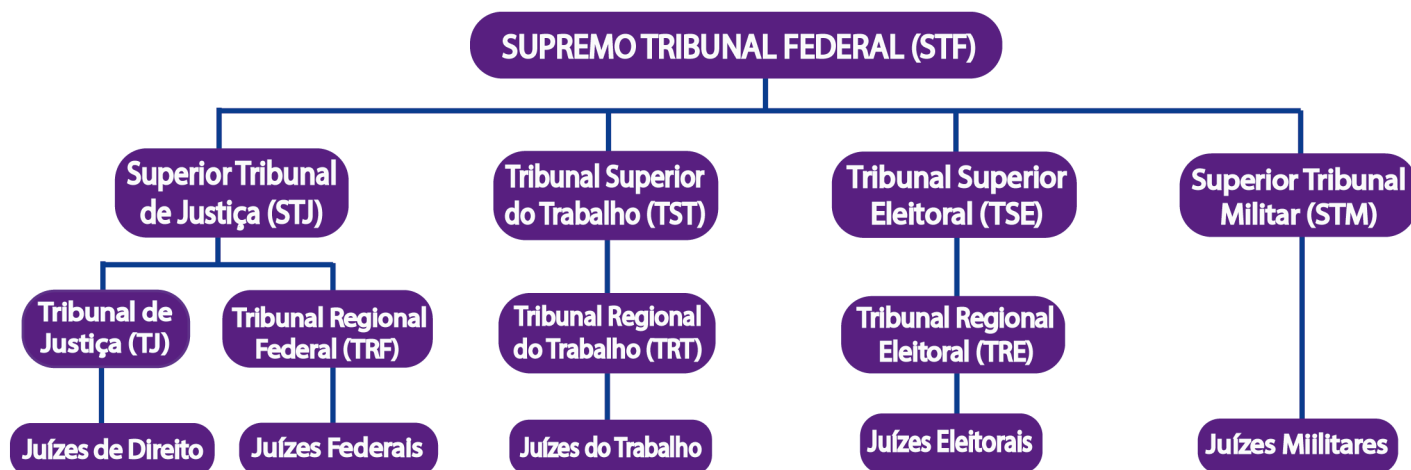
Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

O povo tem a opção de não prender. Enquanto que a polícia diante de um flagrante, tem a obrigação de fazer.

4. O que é o Poder Judiciário?

O Poder Judiciário tem a função de aplicar as leis na resolução de conflitos. Teoricamente, quando duas ou mais pessoas não conseguem sozinhas um conflito, o Poder Judiciário deve agir como um terceiro que não conhece nenhuma das partes para dizer quem tem razão. No caso da justiça criminal, o Judiciário não decide quem tem razão em uma relação, mas faz cumprir as proibições dadas pelo Poder Legislativo, enquanto comportamentos que devem ser proibidos na sociedade.

O juiz é obrigado a atuar com imparcialidade e adotar uma postura de mediador da relação processual. Isto não significa que ele esteja neutro naquele processo, já que como todo ser humano ele também possui crenças, ideologias e interesses, que se manifestam na sua atuação. Por isso, existem muitas instâncias que objetivam fiscalizar e revisar decisões de um juiz.



Além das varas e instâncias do Poder Judiciário, existem órgãos que são considerados essenciais à justiça. Quais são eles? Temos vários, mas vamos saber mais sobre as duas principais instituições que estão relacionadas com os processos das mulheres em situação de encarceramento:

MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público é uma instituição criada com diversas finalidades para fazer valer os interesses legais de toda a sociedade, representadas pelas decisões legais do Estado Brasileiro. Uma delas é fazer a denúncia e atuar na acusação dos crimes que são considerados como “públicos”, aqueles que atingem a todos e, por isso, devem ser evitados e reprimidos.



Veja abaixo algumas funções dadas ao Ministério Público pela Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; [...]

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; [...]

Podemos perceber que a acusação criminal é apenas uma das obrigações do Ministério Público. Além disso, os promotores e promotoras têm obrigação de fiscalizar a aplicação das leis e promover ações para garantir direitos previstos na Constituição Federal, a exemplo da saúde, moradia, alimentação, etc.

Como foi seu contato com o Ministério Público? Qual dessas funções chegou até à sua comunidade e/ou família?

DEFENSORIA PÚBLICA

Na Defensoria Pública atuam advogados integrados à carreira pública, pagos pelo Estado, para defender os direitos e interesses das pessoas que não têm condições financeiras para contratar advogados.



A criação deste órgão tem como objetivo garantir o acesso à justiça. Para isso, a atuação da Defensoria deve ser judicial (ajuizar ações, apresentar recursos, promover ações civis públicas, entre outros) e extrajudicial (promover audiências públicas, prestar orientação jurídica, firmar Termos de Ajustamento de Conduta e fazer conciliações).

Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:

I – a informação sobre:

- a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;
- b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;

II – a qualidade e a eficiência do atendimento;

III – o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;

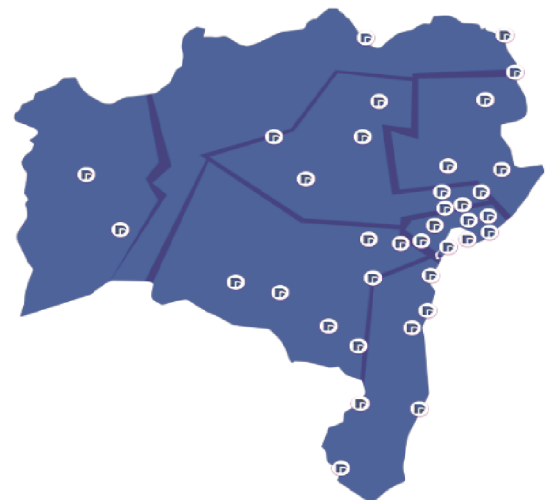
IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública.

A atuação da Defensoria Pública se dá por meio dos defensores públicos. O defensor tem o dever de atender e ajudar os cidadãos. Será que ele pode recusar o atendimento a determinada causa? Sim, mas, segundo o artigo acima da Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80 de 1994), no caso de recusa, o assistido tem o direito de ter o seu pedido analisado por outro defensor. Destacamos que o defensor deve recusar as ações em que tenha algum tipo de impedimento em atuar, por exemplo, em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado ou em que for interessado seu cônjuge ou companheiro. Além destas, devem ser recusadas as ações em que a pessoa interessada tenha condições financeiras de contratar um advogado sem colocar em risco seu sustento e de sua família.

Um dos grandes desafios na promoção de direitos à população de baixa renda é garantir que a Defensoria atinja várias cidades no interior do Estado. Atualmente, a Defensoria está nas seguintes cidades da Bahia:



ALAGOINHAS Regional Feira de Santana Rua MarcellaBuerom, n° 184 – Centro CEP: 48.100-000 Tel.: (75) 3422-2330 / 3422-2638 / 3422-8438	AMARGOSA Regional Santo Antônio de Jesus Rua Deraldo Bulhões de Souza, N° 136, centro. CEP: 45.300-000 Telefone: (75) 3634-1754	BARREIRAS Regional Ilhéus Casa de Acesso à Justiça Rua 26 de Maio, n° 568 – Centro CEP: 47.806-004 Tels.: (77) 3611-3444 / 3611-8833	BOM JESUS DA LAPA Regional Ilhéus Avenida Vasco da Gama, n° 74, bairro São João CEP: 47600-000
BRUMADO Regional Vitória da Conquista Casa de Acesso à Justiça Rua Rio de Contas, n° 459 – Monsenhor Fagundes CEP: 46.100-000 Tel.: (77) 3441-5048	CAMAÇARI Regional Região Metropolitana de Salvador Rua Monte Gordo, n° 63 – bairro Inocoop CEP: 42.802-500 Telefone: (71) 3622-6478	CANDEIAS Regional Região Metropolitana de Salvador Rodovia BA 523, n°523 – Urbisl CEP: 43.800-000 Telefone: (71) 3601-9955 Horário de funcionamento: Das 7h às 16h	CRUZ DAS ALMAS Regional Santo Antônio de Jesus Fórum Tancredo Neves, Rua Clodoaldo Gomes Costa, n° 430, CEP 44.380-000
EUNÁPOLIS Regional Itabuna Na Avenida Demétrio Couto Guerrieri, n° 446 – Centro, Eunápolis CEP: 45820-095 Tel.: (73) 3281-5724 Horário de Atendimento – 8h às 12h e 14h às 18h	ESPLANADA Regional Feira de Santana Fórum de Esplanada–Praça Monsenhor Zacarias Luz, n° 48 CEP: 48.370-000 Tel.: (75) 3427-1495	EUCLIDES DA CUNHA Regional Feira de Santana Avenida Almerindo Rehem, n° 541 – Centro CEP: 48.500-000 Tels.: (75) 3271-4495 / 3271-4498	FEIRA DE SANTANA - Regional Atendimento: Casa de Acesso Na Avenida Maria Quitéria, n° 1.235– Centro Tels.: (75)) 3614-2751 / 3614-8355 / 3614-6813 / 3614-6963 Atendimento: 08h às 12h, 14h às 16h.
GUANAMBI Regional Vitória da Conquista Casa de Acesso à Justiça Travessa Euclides da Cunha, n°119 – Centro CEP: 46.430-000 Tels.: (77) 3451-2773	ITABERABA Regional Itabuna Fórum Desembargador Hélio Lanza Rua Dr. Orman Ribeiro dos Santos, s/n – Barro Vermelho CEP: 46.880-000	ILHÉUS- Regional Atendimento: Rua Rotary, n° 255, Edifício Office, bairro Cidade Nova CEP: 45.652-020 Tels.: (73) 3633-4957 / 3633-4958 / 3633-5590 / 3633-5591	IPIRÁ Regional Feira de Santana Fórum Professor Jaime Junqueira Ayres Rua Elziro Macêdo, n° 260 – Centro CEP: 44.600-000 Tel.: (75) 3254-2328
IRECÊ Regional Juazeiro Rua Antônio Carlos Magalhães, n° 84 – Centro CEP: 44.900-000 Tel.: (74) 3641-0789	ITABUNA Casa de Acesso à Justiça Rua Nações Unidas, n° 732 – Centro CEP: 45.600-124 Tel.: (73) 3214-5910	ITAPARICA / NAZARÉ DAS FARINHAS Regional Santo Antônio de Jesus Rodovia BA-001, s/n, Condomínio Centro Comercial Bom Despacho, Bloco 01, Salas 05 e 07 CEP: 44.460-000 Tels.: (71) 3682-2000/ 3682-2021	ITAPETINGA Regional Vitória da Conquista Casa de Acesso à Justiça Rua Carneiro Ribeiro n° 152 – Centro, Itapetinga- BA CEP: 45700-000 Tel.: (77) 3261-8854
JEQUIÉ Regional Itabuna Rua Manoel Vitorino, n° 510 – Campo do América CEP: 45.203-165 Tels.: (73) 3527-8811	JACOBINA Regional Juazeiro Casa de Acesso à Justiça Rua da Conceição, n°78 – Centro CEP: 44.700-000 Tel.: (74) 3622-2203	JUAZEIRO - regional Rua do Paraíso, n° 152 – Santo Antônio CEP: 48.903-050 Tels.: (74) 3162-1079 / 3162-1431 / 3611-1583	LAURO DE FREITAS Regional Região Metropolitana de Salvador Rua Mucugê, n° 87, Edifício Norte Garden –Centro CEP42.700-000

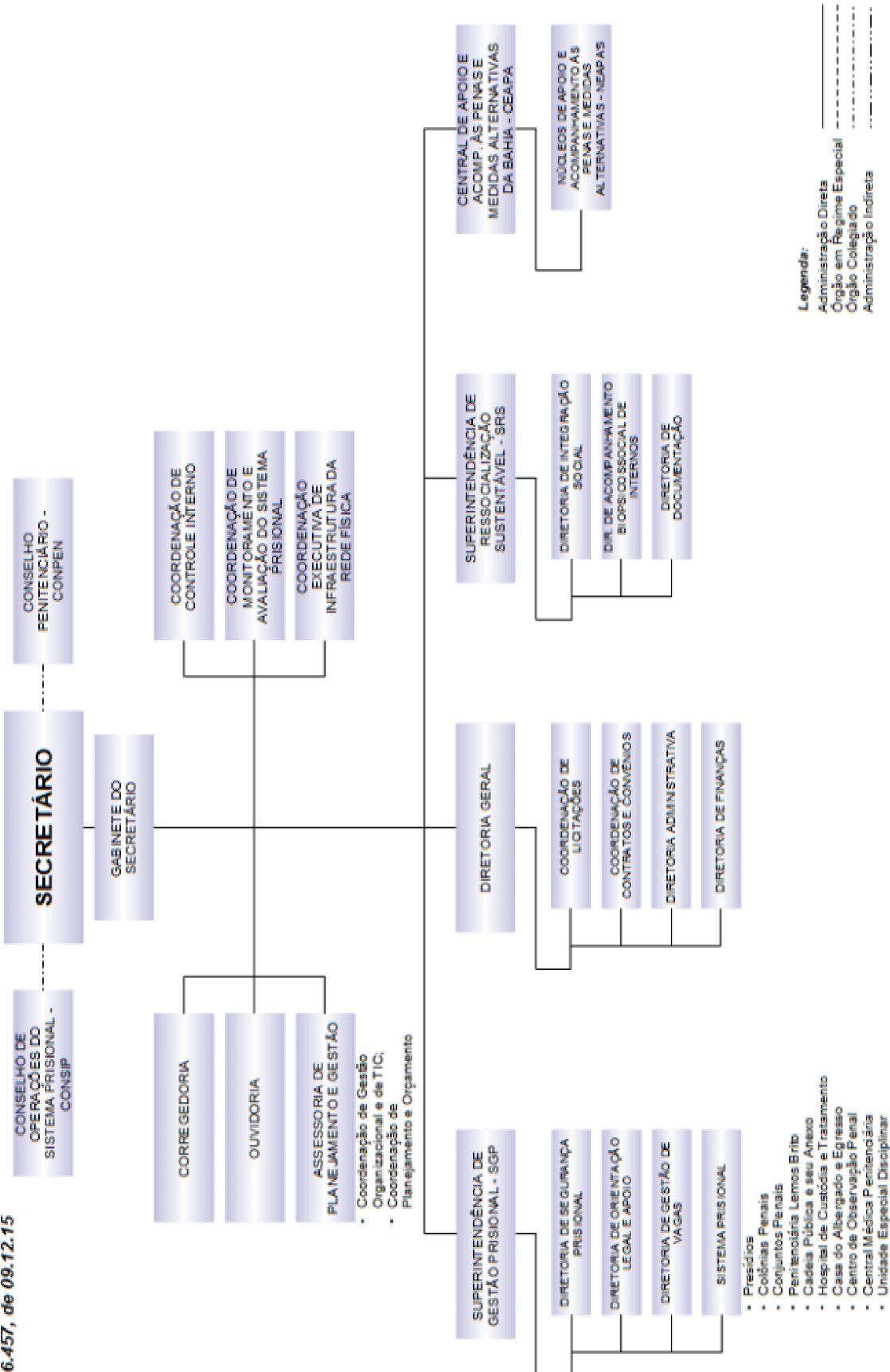
PORTO SEGURO Regional Itabuna Rua Pero Vaz de Caminha, nº 178 – Centro CEP: 40.050-001 Tel.: (73) 3268-8685	PARIPIRANGA Regional Feira de Santana Avenida Universitária, nº 23, Parque das Palmeiras, Cidade Universitária Professor Doutor Jayme Ferreira Bueno CEP: 48.430-000 Tels.: (75) 3279-2383	PAULO AFONSO Regional Feira de Santana Rua Marechal Floriano, nº500 – Centro CEP: 48.601-210 Tel.: (75) 3282-6141	SANTO AMARO Regional Santo Antônio de Jesus Rua do Imperador, nº 44 – Centro CEP 44.200-000 Tel.: (75) 3241-7250
SANTO ANTONIO DE JESUS Casa de Acesso à Justiça Loteamento 5ª do Inglês, Rua A, nº 01 – Centro CEP 44.571-069 Tel.: (75) 3632-0712	SENHOR DO BONFIM Regional Juazeiro Casa de Acesso à Justiça Avenida Roberto Santos, nº 735 – Marista CEP: 48.970-000 Tel.: (74) 3541-9837	SERRINHA Regional Feira de Santana Rua Rafael Oliveira, nº 65 Ginásio – Centro CEP: 48700-000 Tel.: (75) 3261-2141 / 3261-2381 / 3261-8396 / 3261-9440	SIMÕES FILHO Regional Região Metropolitana de Salvador Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 875 – Centro CEP: 43.700-000 Telefone: (71) 3298-4020
TEIXEIRA DE FREITAS Regional Itabuna Rua Águas Claras, Nº 523 – Bairro Bela Vista CEP: 45990-280 Tel.: (73) 3263-4806	VALENÇA Regional Santo Antônio de Jesus Rua Novo Horizonte, s/n CEP: 45.400-000 Tels.: (75) 3643-1420 (Atendimento Cível) / 3641-8346 (Atendimento Criminal)	VITÓRIA DA CONQUISTA Casa de Acesso à Justiça Rua Mem de Sá, nº 12 – Alto Maron CEP: 45.005-326 Tels.: (77) 3421-4584 / 3422-8963 / 3422-8964	

Além disso, é importante saber que, em Salvador, a maioria das varas da Justiça Criminal está no seguinte endereço: Fórum Criminal: Av. Ulysses Guimarães, 1469 - Sussuarana, Salvador – BA.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP

Decreto nº 16.447, de 27.11.15 (Revogado)

Decreto nº 16.457, de 09.12.15



Legenda:

----- Administração Direta

----- Órgão em Regime Especial

----- Órgão Colegiado

----- Administração Indireta